



LEI MUNICIPAL Nº 084/2020, DE 16 DE JUNHO DE 2020

“Dispõe, em caráter excepcional, sobre a suspensão do cumprimento de obrigações financeiras referentes a empréstimos consignados contraídos por servidores públicos municipais, no âmbito do Município de Buritirana, pelo prazo de 90 dias e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica suspenso, em decorrência da vigência do estado de calamidade pública decretado em razão da epidemia do Covid-19, o desconto de parcela de empréstimos consignados em folha dos servidores públicos do Município de Buritirana.

§1º. A suspensão de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá pelo prazo de 90 (noventa) dias, tendo a vigência máxima de três parcelas consecutivas.

§2º. Caso ocorra o fim do estado de calamidade pública, decretado no âmbito do Município, antes do prazo de 90 (noventa) dias, ficam restabelecidos a cobrança e os respectivos descontos.

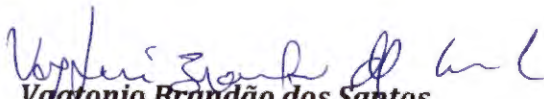
Art. 2º. As parcelas suspensas por força do *caput* do art. 1º serão incluídas ao final do contrato, sem a incidência de juros ou multas.

Art. 3º. Os servidores que não desejarem aderir a suspensão do pagamento da parcela de seus empréstimos consignados deverão comunicar à instituição financeira na qual foi realizado o contrato, bem como ao Município, através do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária, através do Departamento de Recursos Humanos, orientar e desenvolver meios de acompanhamento dos servidores com relação aos procedimentos a serem adotados e intermediar o diálogo com as instituições financeiras.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE JUNHO DE 2020.


Vagtonio Brandão dos Santos
Prefeito Municipal